



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SHS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.039/0001-67



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 078 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **VIA DE LIGAÇÃO DO SRPN ÀS QUADRAS 900 NORTE**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo n.º 190.000.188/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A VIA DE LIGAÇÃO DO SRPN ÀS QUADRAS 900 NORTE está licenciada para a **VIA QUE LIGA O SRPN A W4 NORTE PASSANDO ENTRE AS QUADRAS 908 E 909 NORTE – ASA NORTE – RA I – BRASÍLIA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome da licenciada: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Denominação do Empreendimento: Via de ligação do SRPN às Quadras 900 norte.

Localização da Área Licenciada: Via que liga o SRPN a W4 norte passando entre as quadras 908 e 909 Norte.

1. A presente Licença de Operação autoriza a operação da via de ligação no trecho entre o SRPN e as quadras 908/909 Norte, sem prejuízo aos demais diplomas legais a serem obtidos pela Novacap para a operação deste empreendimento;
2. A compensação ambiental de 1.560 mudas de plantas nativas devido ao corte de árvores no local deverá ser revertida em sua totalidade para o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Burle Marx;
3. A Novacap deverá consultar a Diretoria de Monitoramento e Gestão Ambiental desta SEMARH para a determinação dos locais onde se realizará o plantio das 1.560 mudas no Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Burle Marx;
4. A Novacap deverá realizar a recuperação das áreas degradadas pelo empreendimento, bem como a manutenção temporária deste trecho da via, de forma que sejam mantidas condições seguras de tráfego;
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
6. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

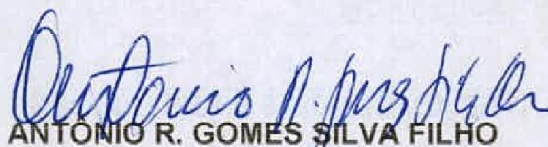
1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de março

de 2006.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de março

de 2006.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)